



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI N° 1.790 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLICADO EM:

21 / 12 / 2023

PAÇO MUNICIPAL

Parágrafo

RESPONSÁVEL

"Autoriza o Município de Bom Jardim de Minas a efetuar Cessão de Uso Gratuito de Veículo à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Bom Jardim de Minas - APAE, e dá outras providências".

O PREFEITO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Bom Jardim de Minas autorizado a efetuar Cessão de Uso Gratuito à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Bom Jardim de Minas - APAE, do veículo abaixo descrito:

I - 01 veículo da marca Fiat, modelo Argo 1.0, 5 lugares, ano 2022, modelo 2023, combustível Alcool/Gasolina, cor branco, chassi 9BD358ACVPYM11093, motor 463509488218026, Renavam 01331771096, placa RVW4D88.

Parágrafo único. O veículo descrito no art. 1º será utilizado exclusivamente pela a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Bom Jardim de Minas- APAE, sob pena de reversão do bem.

Art. 2º - A presente cessão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo de Cessão.

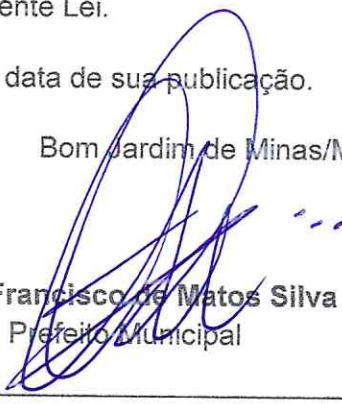
Parágrafo único. Após o prazo estipulado no *Caput* do art. 2º e tendo a Entidade cumprida todas as obrigações elencadas no Termo de Cessão Anexo I da presente Lei, a Administração Pública realizará a Cessão Definitiva do veículo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, referente a manutenção, abastecimento, demais despesas veiculares e muitas, bem como as decorrentes de acidentes (materiais ou pessoais), correrão por conta da entidade beneficiada - APAE.

Art. 4º - A minuta do Termo de Cessão de Uso Gratuito a ser firmado entre as partes, constante no Anexo I, integra a presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, 21 de dezembro de 2023.


Jose Francisco de Matos Silva
Prefeito Municipal

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.684.217/0001-23, com sede na Avenida Dom Silvério, nº 170, Centro, Bom Jardim de Minas/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Jose Francisco de Mattos e Silva, doravante denominado CEDENTE e Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Bom Jardim de Minas - APAE, CNPJ 10.225.273/0001-98, com sede na Rua Americo Ferreira Pena, 246, Centro, Bom Jardim de Minas/MG neste ato representada pela Presidente Sra. Isabel Cristina de Almeida, adiante denominada CESSIONÁRIA, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, de conformidade com a Lei Municipal nº 1790, de 21 de dezembro de 2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão, a título gratuito, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, para uso exclusivo da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Bom Jardim de Minas - APAE:

01 veículo da marca Fiat, modelo Argo 1.0, 5 lugares, ano 2022, modelo 2023, combustível Alcool/Gasolina, cor branco, chassi 9BD358ACVPYM11093, motor 463509488218026, Renavam 01331771096, placa RVW4D88.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

O veículo deverá ser utilizado pelo CESSIONÁRIO para o objetivo de atender às suas demandas referentes ao transporte de alunos e serviços administrativos, e será responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução desse serviço.

Parágrafo único. Não será tolerada utilização diversa da prevista na CLÁUSULA SEGUNDA a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CESSIONÁRIO

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Fica reservado ao CEDENTE, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem objeto desta Cessão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante simples comunicação por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO E VISTORIA

O CESSIONÁRIO declara expressamente que recebeu o veículo, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação, na condição de "zero Km" e que procedeu vistoria para comprovação do estado do mesmo.

CLÁUSULA NONA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

As questões que porventura advirem em decorrência deste instrumento serão dirimidas pelas partes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Bom Jardim de Minas/MG.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Cessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Bom Jardim de Minas/MG, 21 de dezembro de 2023.

Izabel Cristina de Almeida Paula
Izabel Cristina de Almeida Paula
Presidente da APAE

Jose Francisco Matos e Silva
Jose Francisco Matos e Silva
Prefeito de Bom Jardim de Minas